

**CONVÊNIO Nº 01/2026.**

**CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.007/2026.**

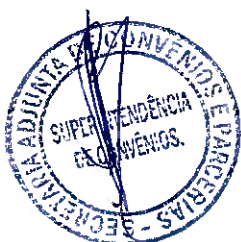
**O MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES**, presentes a Secretária Adjunta de Recursos Humanos, **SRA. PAULA FERNANDA LOURENÇO DA SILVA**, a Secretária Municipal de Administração **SRA. ÉRIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede à Av. Alvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Presidente **SR. JÂNIO MADY DOS SANTOS**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, firmam o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Celebração de convênio entre os partícipes, que tem por objeto a cessão, pelo Município de Betim, da servidora **ALINE REJANE MARTINS DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 017400660, para prestar serviços ao Tribunal Federal da 6ª Região com ônus para o Cedente e ressarcimento pelo Cessionário.

**CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS**

2.1 – O presente Convênio é celebrado, nos termos do inc. XI, art.13 da Lei Orgânica do Município de Betim, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim nº 884/1969.



### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **3.1 PRIMEIRO CONVENENTE**

3.1.2 - Ceder a servidora municipal Aline Rejane Martins da Conceição, ocupante do cargo de Professor PI-L, matrícula nº 017400660, para prestar serviços ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ônus para o Município de Betim e ressarcimento pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

3.1.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e demais vantagens que a servidora cedida tiver direito, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo ressarcido pelo cessionário.

3.1.4 - Responsabilizar pelos repasses das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, referente à contribuição Segurado e Patronal da servidora cedida, mediante ressarcimento pelo cessionário dos valores previdenciários repassados, que será encaminhado até o 5º dia útil do mês seguinte da competência.

3.1.5 - Encaminhar para o Tribunal Regional da 6ª Região, até o 7º dia útil do mês subsequente a que se refere o pagamento, planilha discriminativa dos valores da remuneração da servidora cedida e todos os encargos relativos a esta, inclusive os previdenciários, a fim de que seja efetuado o ressarcimento pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

3.1.6 - Responsabilizar-se pela atualização e o controle da vida funcional da servidora cedida no sistema de folha de pagamento do Município de Betim.

3.1.7 - Publicar no órgão oficial do Município de Betim e manter atualizadas as portarias de cessão e possíveis prorrogações, que deverão ser solicitadas pelo cessionário, durante o período de vigência do Convênio.

3.1.8 - Responsabilizar-se, no período de vigência do presente convênio, pela certificação do tempo de contribuição da servidora cedida que se mantiver vinculado ao regime próprio de previdência social - IPREMB.

3.1.9 - Responsabilizar-se pelos direitos e vantagens, relativas ao tempo em que a servidora permanecer cedido ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo seus direitos quando do seu retorno;

3.1.10 - Coordenar e supervisionar a execução deste convênio.

3.1.11 - O Município de Betim, como condição de eficácia, providenciará a publicação deste Convênio no "Órgão Oficial" do Município de Betim.



3.2.1 - Promover a lotação da servidora cedida em atividades expressamente ligadas às áreas relacionadas ao objeto da cessão.

3.2.2 - Conceder, na época devida, as férias a que a servidora cedida tiver direito, observada a legislação em vigor e suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas, de modo que, ao retornar ao órgão de origem, não ocorra nenhuma pendência em sua vida funcional.

3.2.3 - Responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho da servidora cedida.

3.2.4 - Encaminhar mensalmente ao Município de Betim, até o 5º dia útil do mês subsequente à certificação da frequência da servidora cedida juntamente com os documentos que atestem faltas, concessões de licenças, férias gozadas e demais informações correlatas.

3.2.5 - Disponibilizar a servidora, ora cedida, sempre que solicitado pelo Município de Betim, para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e conferências relacionadas às suas atividades ou para retornar as suas funções/atividades junto ao Município de Betim;

3.2.6 - Notificar a Servidora cedida o término da vigência do convênio.

3.2.7 - Ressarcir mensalmente o Município de Betim/MG os valores pagos por este, até o 12º dia útil do mês a que se refere o pagamento, conforme planilha discriminativa encaminhada pelo Município de Betim. Caso ocorra atraso do ressarcimento no período de 30 dias, a servidora cedida deverá retornar ao Município de Betim;

3.2.8 - Enviar mensalmente o comprovante do pagamento do ressarcimento dos valores pagos por este Município de Betim, conforme solicitado na planilha indicativa do valor, ou informar o contato do setor responsável que disponibilizará a informação/documento.

3.2.9 - Solicitar através de ofício ao prefeito municipal de Betim, quando houver interesse, a prorrogação da vigência do termo de convênio, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término de vigência.

3.2.10 - Coordenar e supervisionar a execução deste convênio.

#### **CLÁUSULA IV - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

4.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os Convenentes, ou, ainda, por solicitação da servidora cedida, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando os partícipes isentos de qualquer ônus, salvo os compromissos já firmados.



#### **CLÁUSULA V – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias dos respectivos convenentes.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Convênio tem vigência, a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2026, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que desse instrumento serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

#### **CLÁUSULA VII – DA CONVALIDAÇÃO**

7.1 - Ficam convalidados todos os atos administrativos, referentes ao objeto deste Convênio, no período compreendido entre 01/01/2026 até a data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, sejam os CONVENENTES ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

#### **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O Município de Betim deverá dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal de Betim.

#### **CLÁUSULA – XI DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.



Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

**BETIM- MG, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULA FERNANDA LOURENÇO DA SILVA  
Data: 19/02/2026 11:43:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULA FERNANDA LOURENÇO DA SILVA**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA  
Data: 27/02/2026 11:14:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERON DOMINGUES Assinado de forma digital por  
HERON DOMINGUES  
GUIMARAES:027716 GUIMARAES:02771651645  
51645 Dados: 2026.03.19 13:45:59  
-03'00'

**HERON DOMINGUES GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JÂNIO MADY DOS SANTOS  
Data: 04/03/2026 16:31:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÂNIO MADY DOS SANTOS**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Testemunhas:

1- Leone Ferreira Costa  
081.129.086-01

2- Jonny dos Santos  
03725791670

